

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  Direção Geral de Alimentação e Veterinária		NREAP	Data: 30 de outubro
		Nota Informativa Conjunta DGADR e DGAV N.º 22/2023	Página 1 de 2

Assunto: Implementação dos requisitos relativos à instalação dos detetores de incêndio nas explorações pecuárias intensivas enquadradas nas classes 1 e 2.

1. Âmbito

Obrigatoriedade da instalação de sistemas de deteção de incêndio nos locais onde os animais estejam detidos nas explorações pecuárias das classes 1 e 2, em regime intensivo

2. Enquadramento Legal

Lei n.º 96/2021, de 29 de dezembro, que altera o Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias.

3. Procedimentos aplicáveis

A instalação dos Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndios (SADI) deve dar cumprimento às normas constantes na Clarificação técnica e na Nota Técnica nº 12, ambas da ANEPC.

Só estão autorizadas a instalar os sistemas as Entidades registadas na ANEPC - lista disponível em:

<http://www.prociv.pt/pt-pt/SEGCINCENDEIDIF/PESQUISA/Paginas/default.aspx#collapse-1>

Sugere-se a consulta do esclarecimento técnico publicado no portal da DGAV em 8 de março de 2023 em:

https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/02/3_DGAV_ET_Sistema_Incendios.pdf

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural  Direção Geral de Alimentação e Veterinária		NREAP	Data: 30 de outubro
		Nota Informativa Conjunta DGADR e DGAV N.º 22/2023	Página 2 de 2

Considerando a complexidade da matéria e o número de explorações em questão, envolvida a Proteção Civil, entidade com conhecimentos e competência na matéria, será permitido um período transitório até 30 de abril de 2024, para a finalização da instalação do sistema de deteção de incêndios, por parte de todos os produtores abrangidos.

O Diretor-Geral da DGADR

A Diretora-Geral da DGAV

(Rogério Lima Ferreira)

(Susana Guedes Pombo)